

LEI Nº 972 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 200, DE 05 AGOSTO DE 2014”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, podendo firmar instrumentos de Convênio de Parceria com Entidade Organizadora do Movimento Popular Brasileiro devidamente habilitada e as Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º Os projetos de habitação popular dentro do MCMV-E serão desenvolvidos mediante planejamento global, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 42 m² (quarenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 4º O Executivo Municipal fica autorizado a doar e ou compromissar alienação fiduciária de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa MCMV-E, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 5º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – FDS, pessoas ou famílias que atendam as exigências estabelecidas no referido programa e os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação ou pelas regras de âmbito nacional estabelecidas pelo programa.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de dezembro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 03 de dezembro de 2014.